



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.199/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício, de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 32.738.368,00 (trinta e dois milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal e
Fundo Municipal de Previdência**

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2019 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita - R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais)

Despesa - R\$ 27.122.368,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais);

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.456.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

§ 3º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais)

Despesa - R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais)

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.578.368,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.913.248,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 590.720,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.400,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 8.320,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	357.200,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	24.602.760,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.720,00
TOTAL	R\$	28.578.368,00

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$	4.160.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1.937.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.636.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	587.000,00
TOTAL	R\$	4.160.000,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R\$	1.456.000,00
02 – Governo Municipal	R\$	781.040,00
03 – Secretaria de Administração	R\$	3.040.252,80
04 – Secretaria de Obras	R\$	3.774.461,60
05 – Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$	451.360,00
06 – Secretaria de Finanças	R\$	791.440,00
07 – Secretaria de Saúde	R\$	7.198.921,60
08 – Secretaria de Planejamento	R\$	171.600,00
09 – Secretaria de Agricultura	R\$	854.880,00
10 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$	462.800,00
11 – Secretaria de Educação	R\$	7.102.212,00
12 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$	642.720,00
13 – Secretaria de Esportes	R\$	349.440,00
14 – Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$	1.397.240,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	104.000,00
TOTAL	R\$	28.578.368,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$	1.456.000,00
04 – Administração	R\$	4.965.292,80
08 – Assistência Social	R\$	1.397.240,00
10 – Saúde	R\$	7.084.521,60
12 – Educação	R\$	6.953.492,00
13 – Cultura	R\$	148.720,00
15 – Urbanismo	R\$	2.196.261,60
17 – Saneamento	R\$	114.400,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	462.800,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

20 – Agricultura	R\$ 854.880,00
22 – Indústria	R\$ 150.800,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 491.920,00
24 – Comunicações	R\$ 156.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.692.600,00
27 – Esporte e Lazer	R\$ 349.440,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.456.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 171.600,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.523.852,80
123 – Administração Financeira	R\$ 1.572.480,00
131 – Comunicação Social	R\$ 156.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 63.440,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 206.440,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.127.360,00
301 – Atenção Básica	R\$ 5.895.801,60
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 806.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 194.480,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 332.800,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 221.520,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 6.231.472,00
365 – Educação Infantil	R\$ 389.220,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 148.720,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 2.196.261,60
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 114.400,00
541 – Preservação do Meio Ambiente	R\$ 192.400,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 270.400,00
606 – Extensão Rural	R\$ 854.880,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 150.800,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 156.000,00
695 – Turismo	R\$ 114.400,00
782 – Máquinas Pesadas	R\$ 1.578.200,00
813 – Lazer	R\$ 349.440,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 26.883.068,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.331.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 260.000,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	104.000,00
TOTAL:	R\$	28.578.368,00

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO

Ar. 3º. O Orçamento da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO** para o Exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais).

Parágrafo único - A Despesa da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.150.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 2.760.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões	R\$ 420.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00. Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 80.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assist. do Servidor	R\$ 430.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc. –Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 20.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 – Compensações	R\$ 200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 – Fundo de Previdência Municipal de Barracão	R\$ 4.160.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA

09 – Previdência Social	R\$ 4.160.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRACÃO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 4º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais), e fixa Despesas em R\$ 27.122.368,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

01 – Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 104.000,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Barracão/PR, 07 de novembro de 2018.


ERONDI FAE
PREFEITO MUNICIPAL E. E.

Poluição

Qualidade de VIDA



Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.199/2018 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019**

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício, de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 32.738.368,00 (trinta e dois milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais). Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2019 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal: Receita - R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais) Despesa - R\$ 27.122.368,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais);

§ 2º - Legislativo Municipal: Despesa - R\$ 1.456.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

§ 3º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais) Despesa - R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais)

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.578.368,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.913.248,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 590.720,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.400,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 8.320,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 357.200,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 24.602.760,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.720,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.160.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.937.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.636.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 587.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - Câmara Municipal	R\$ 1.456.000,00
02 - Governo Municipal	R\$ 781.040,00
03 - Secretaria de Administração	R\$ 3.040.252,80
04 - Secretaria de Obras	R\$ 3.774.461,60
05 - Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$ 451.360,00
06 - Secretaria de Finanças	R\$ 791.440,00
07 - Secretaria de Saúde	R\$ 7.198.921,60
08 - Secretaria de Planejamento	R\$ 171.600,00
09 - Secretaria de Agricultura	R\$ 854.880,00
10 - Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 462.800,00
11 - Secretaria de Educação	R\$ 7.102.212,00
12 - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$ 642.720,00
13 - Secretaria de Esportes	R\$ 349.440,00
14 - Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$ 1.397.240,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$ 1.456.000,00
04 - Administração	R\$ 4.965.292,80
08 - Assistência Social	R\$ 1.397.240,00
10 - Saúde	R\$ 7.084.521,60
12 - Educação	R\$ 6.953.492,00
13 - Cultura	R\$ 148.720,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.196.261,60
17 - Saneamento	R\$ 114.400,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 462.800,00
20 - Agricultura	R\$ 854.880,00
22 - Indústria	R\$ 150.800,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 491.920,00

24 - Comunicações	R\$ 156.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.692.600,00
27 - Esporte e Lazer	R\$ 349.440,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.456.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 171.600,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.523.852,80
123 - Administração Financeira	R\$ 1.572.480,00
131 - Comunicação Social	R\$ 156.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 63.440,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 206.440,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 114.400,00
301 - Atenção Básica	R\$ 5.695.801,60
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 806.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 194.480,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 332.800,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$ 221.520,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 6.231.472,00
365 - Educação Infantil	R\$ 399.220,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 148.720,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 2.196.261,60
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 114.400,00
541 - Preservação do Meio Ambiente	R\$ 192.400,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 270.400,00
606 - Extensão Rural	R\$ 854.880,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 150.800,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 156.000,00
695 - Turismo	R\$ 114.400,00
782 - Máquinas Pesadas	R\$ 1.578.200,00
813 - Lazer	R\$ 349.440,00
999 - Reserva do Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 26.883.068,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.331.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO

Ar. 3º. O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO para o Exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais).

Parágrafo único - A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 4.150.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	R\$ 2.760.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões	R\$ 420.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 80.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. do Servidor	R\$ 430.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc.-Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 20.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 - Compensações	R\$ 200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 - Fundo de Previdência Municipal de Barracão	R\$ 4.160.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA

09 - Previdência Social	R\$ 4.160.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Art. 4º. O Orçamento da entidade MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito

milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais), e fixa Despesas em R\$ 27.122.368,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

01 - Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 104.000,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade; II - entre as fontes dos recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes dos recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de aplicação do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Barracão/PR, 07 de novembro de 2018.
ERONDI FAE - PREFEITO MUNICIPAL E. E.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.199/2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

ERONDI FAE, Prefeito Municipal em exercício, de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 32.738.368,00 (trinta e dois milhões setecentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal e
Fundo Municipal de Previdência**

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2019 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita - R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais)

Despesa - R\$ 27.122.368,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais);

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.456.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais).

§ 3º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais)

Despesa - R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais)

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	RS	28.578.368,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	RS	2.913.248,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	RS	590.720,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	RS	100.400,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	RS	8.320,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 09 de Novembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1730

1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	357.200,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	24.602.760,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.720,00
TOTAL	R\$	28.578.368,00

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$	4.160.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$	1.937.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$	1.636.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	587.000,00
TOTAL	R\$	4.160.000,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – Câmara Municipal	R\$	1.456.000,00
02 – Governo Municipal	R\$	781.040,00
03 – Secretaria de Administração	R\$	3.040.252,80
04 – Secretaria de Obras	R\$	3.774.461,60
05 – Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$	451.360,00
06 – Secretaria de Finanças	R\$	791.440,00
07 – Secretaria de Saúde	R\$	7.198.921,60
08 – Secretaria de Planejamento	R\$	171.600,00
09 – Secretaria de Agricultura	R\$	854.880,00
10 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$	462.800,00
11 – Secretaria de Educação	R\$	7.102.212,00
12 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$	642.720,00
13 – Secretaria de Esportes	R\$	349.440,00
14 – Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$	1.397.240,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	104.000,00
TOTAL	R\$	28.578.368,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	R\$	1.456.000,00
04 – Administração	R\$	4.965.292,80
08 – Assistência Social	R\$	1.397.240,00
10 – Saúde	R\$	7.084.521,60
12 – Educação	R\$	6.953.492,00
13 – Cultura	R\$	148.720,00
15 – Urbanismo	R\$	2.196.261,60
17 – Saneamento	R\$	114.400,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	462.800,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 09 de Novembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1730

20 – Agricultura	R\$ 854.880,00
22 – Indústria	R\$ 150.800,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 491.920,00
24 – Comunicações	R\$ 156.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.692.600,00
27 – Esporte e Lazer	R\$ 349.440,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.456.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 171.600,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.523.852,80
123 – Administração Financeira	R\$ 1.572.480,00
131 – Comunicação Social	R\$ 156.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 63.440,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 206.440,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.127.360,00
301 – Atenção Básica	R\$ 5.895.801,60
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 806.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 194.480,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 332.800,00
334 – Fomento ao Trabalho	R\$ 221.520,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 6.231.472,00
365 – Educação Infantil	R\$ 389.220,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 148.720,00
452 – Serviços Urbanos	R\$ 2.196.261,60
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 114.400,00
541 – Preservação do Meio Ambiente	R\$ 192.400,00
542 – Controle Ambiental	R\$ 270.400,00
606 – Extensão Rural	R\$ 854.880,00
661 – Promoção Industrial	R\$ 150.800,00
691 – Promoção Comercial	R\$ 156.000,00
695 – Turismo	R\$ 114.400,00
782 – Máquinas Pesadas	R\$ 1.578.200,00
813 – Lazer	R\$ 349.440,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 28.578.368,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 26.883.068,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.331.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 260.000,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

09 de Novembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1730

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 104.000,00

TOTAL: R\$ 28.578.368,00

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO

Ar. 3º. O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO para o Exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões cento e sessenta mil reais).

Parágrafo único - A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRACÃO, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES

3.1.90.01.00.00.00.00 – Aposentadorias e Reformas	R\$ 4.150.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 – Pensões	R\$ 2.760.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00 – Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 420.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 100.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 – Outros Benefícios Assist. do Servidor	R\$ 80.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo	R\$ 430.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terc. –Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais	R\$ 100.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 20.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 – Compensações	R\$ 20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 200.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 – Fundo de Previdência Municipal de Barracão	R\$ 4.160.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA

09 – Previdência Social	R\$ 4.160.000,00
TOTAL	R\$ 4.160.000,00

Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 4º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 28.578.368,00 (vinte e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais), e fixa Despesas em R\$ 27.122.368,00 (vinte e sete milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

01 – Reserva de Contingência	R\$ 104.000,00
TOTAL	R\$ 104.000,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 09 de Novembro de 2018

Ano VII - Edição Nº 1730

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Barracão/PR, 07 de novembro de 2018.

**ERONDI FAE
PREFEITO MUNICIPAL E. E.**